



**CHAMADA PÚBLICA 009/FHMC/2020
CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS PARA
EXAMES LABORATORIAIS**

PERÍODO DE CREDENCIAMENTO: 17/02/2020 à 31/12/2020

HORÁRIO: 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas.

LOCAL: Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Canelinha, sítio à Av. Cantório Florentino da Silva, 1683 – Centro – Canelinha - SC.

1. DO PROCESSO

1.1 O MUNICÍPIO DE CANELINHA - ESTADO DE SANTA CATARINA, através do **Fundação Municipal Hospitalar de Canelinha**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 81.286.254/0001-10, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de chamada pública para o **CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS**, com a finalidade de credenciar pessoas jurídicas prestadoras de serviços de laboratório, juntamente com o Fundação Hospitalar Municipal de Canelinha, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, segundo as condições estabelecidas neste Edital, nos seus anexos e na minuta de contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

2. DO OBJETO

Este procedimento tem por objeto credenciar pessoas jurídicas prestadoras de serviços de laboratório de análises clínicas para executarem os serviços de acordo com a tabela unificada de procedimentos do SUS do Ministério da Saúde, exceto exame de DNA, para prestarem serviços de coleta, realização e distribuição de exames de análises clínicas, sendo que os exames rotineiros encontram-se relacionados no anexo I deste edital, e os demais no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos (**SIGTAP**) do Sistema único de Saúde, para atendimento dos usuários municipais de Canelinha com os exames constantes das referidas tabelas.

3. DA APRESENTAÇÃO

Os interessados deverão apresentar a documentação exigida no **Item 8**, nas datas estabelecidas no item seguinte (**4**), no horário das 08:00 as 12:00 horas e das 14:00 as 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, na sede da Prefeitura do Município de Canelinha, Diretoria de Compras e Licitação, Comissão Permanente de Licitação, situada à Avenida Cantório Florentino da Silva, nº. 1.683, Centro, nesta cidade, em envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, cuja parte externa deverá constar a seguinte descrição:

DE: (nome completo da empresa) – Fone/fax: _____

PARA: FUNDAÇÃO HOSPITALAR MUNICIPAL DE CANELINHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 009/FHMC/2020

CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS



4. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

4.1. Os envelopes serão recebidos em **período aberto**, até completar-se o número de vagas disponíveis ou acrescidas na forma da lei, seja por acréscimo de serviços, por necessidade de substituição ou de reposição, sendo a contratação realizada em obediência à estrita ordem de classificação, conforme disposições deste edital.

4.2. Os envelopes serão recebidos a partir da publicação deste Edital, até o encerramento do credenciamento que se dará no dia 31/12/2020, no endereço supracitado ou pelo correio, sendo que o custo e o risco da postagem e a inviolabilidade do envelope será de inteira responsabilidade do participante.

5. CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DO CONTRATO

5.1. Como exigência imprescindível para a formalização e manutenção do contrato, a empresa proponente/credenciada deve atender às seguintes condições:

5.1.1. Estar cadastrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;

5.1.2. Comprovar aptidão e tempo de funcionamento de no mínimo 12 (doze) meses no Município de Canelinha, feita através de certidão fornecida pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através do Departamento de Tributação e Cadastro;

5.1.3. Realizar todos os exames relacionados no anexo I deste edital pelos valores inicialmente ali fixados e/ou no sistema de gerenciamento da tabela de procedimentos (SIGTAP) do SUS ou da tabela vigente a época, que será atualizada na época propicia pela Fundação Hospitalar Municipal de Canelinha;

5.1.4. Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Canelinha.

5.2. É também imprescindível para a contratação dos serviços, a prévia vistoria técnica às instalações do proponente, cuja realização deverá ser designada pela Comissão Permanente de Licitações do Município de Canelinha.

5.3. A solicitação dos serviços entre os laboratórios credenciados dar-se-á por critério do próprio município (paciente) que junto com a requisição e/ou autorização dos serviços receberá uma relação dos Laboratórios credenciados.

5.4. Fica estabelecido que os Credenciados realizarão todos os exames distribuídos pelas Unidades Gestores da Fundação Hospitalar Municipal de Canelinha.

5.5. A Credenciada fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização de exames de rotina constantes na tabela de Procedimentos SIA/SUS, porém, caso a credenciada não disponha de estrutura própria para a realização de exames mais complexos, poderá subcontratar outro laboratório para fazê-lo.



5.6. A Credenciada deverá possuir o Procedimento Operacional Padrão (POP) e adotar um Programa Interno de Qualidade, conforme determina CVS-1 de 18 de janeiro de 2000, da ANVISA.

5.7. A empresa Credenciada não poderá alterar as instalações bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito do Município de Canelinha, através da Fundação Hospitalar Municipal de Canelinha.

5.8. A Credenciada deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

6. DAS OBRIGAÇÕES NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Realizar os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS DO Município de Canelinha.

6.2. Para atendimento das requisições e solicitações das Unidades Gestoras da Fundação Hospitalar Municipal de Canelinha, a empresa credenciada deverá estar estabelecida no perímetro urbano do Município de Canelinha, em horário comercial, no mínimo por 08 (oito) horas diárias e 05 (cinco) dias por semana;

6.3. O agendamento, a coleta, a realização dos exames e a distribuição dos resultados serão de responsabilidade da empresa credenciada, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos.

6.4. A empresa credenciada será responsável pelo material necessário às coletas, incluído nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento.

6.5. A coleta do material a ser analisado deverá ser agendada para no máximo 03 (três) dias úteis.

6.6. Os resultados dos exames deverão ser entregues nos seguintes prazos:

6.6.1. Os exames de rotina, em até 04 (quatro) dias úteis;

6.6.2. Os de maior complexidade, em até 15 (quinze) dias úteis;

6.7. A entrega dos resultados dos exames dar-se-á no local onde foi realizada a coleta.

6.8. A conferência das faturas expedidas pelos Credenciados ficará sob a responsabilidade do administrador da Fundação Hospitalar Municipal de Canelinha.

6.9. Apresentar mensalmente Relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do paciente, exames realizados e respectivos valores e deixar a disposição para conferência na Unidade Gestora respectiva que autorizou.

6.10. A Credenciada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou da comissão designada para tal.



6.11. O Município de Canelinha, através da Secretaria Municipal de Saúde realizará avaliação dos serviços prestados pelas empresas credenciadas.

6.12. A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar material biológico, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

6.13. As guias de requisição de exames deverão estar autorizadas pela Unidade de Saúde de referência do paciente, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas pelo médico ou enfermeiro, conforme protocolos do Ministério da Saúde.

6.14. As áreas físicas destinadas à coleta e realização dos exames serão de responsabilidade da empresa credenciada, com a aprovação da Contratante.

6.15. A credenciada deverá exibir em local visível, na fachada principal da sede e do posto de coleta, placa ou cartaz informando a condição de Credenciada junto ao Município de Canelinha, através da Fundação Hospitalar Municipal de Canelinha.

6.16. O transporte do material biológico deverá ocorrer de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA ou outro órgão fiscalizador.

6.17. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

6.18. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

6.19. Responsabilizarem-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

6.20. Responsabilizarem-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier Causar aos pacientes encaminhados para exames.

6.21. São ainda obrigações das empresas credenciadas:

6.21.1. Informar o Município, através da Fundação Hospitalar Municipal de Canelinha de eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas;

6.21.2. Executar, conforme a melhor técnica, os exames laboratoriais, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;

6.21.3. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital;

6.21.4. Permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e avaliação do Município e da Fundação Hospitalar Municipal de



Canelinha para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato;

6.21.5. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. A habilitação ocorrerá após apreciação da proposta bem como dos documentos enumerados no item 8.

7.2. A proposta acompanhada dos documentos relacionados no item 8 deverá ser entregue no endereço e no horário constante no item 3.

8. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

O interessado deverá apresentar cópias autenticadas ou as cópias acompanhadas do original, dos seguintes documentos:

8.1. Proposta de interesse em se credenciar;

8.2. Alvará da Vigilância Sanitária competente;

8.3. Alvará de funcionamento expedido pelo município Canelinha – SC e/ou certidão de funcionamento;

8.4. Contrato social e respectivas alterações, ou estatuto acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;

8.5. Certidões negativas de débitos com o FGTS;

8.6. Cartão do CNPJ;

8.7. Certidão negativa de tributos e contribuições federais;

8.8. Certidão Negativa de Tributos Estaduais;

8.9. Certidão Negativa de Tributos Municipais;

8.10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

8.11. Registro ou inscrição do estabelecimento no respectivo Conselho de Classe Regional;

8.12. Atestado emitido pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Canelinha, de visita técnica efetuada no local onde serão realizados os serviços;



8.13. Declaração de que concorda com o preço da tabela e se compromete a realizar todos os exames constantes do anexo I deste edital e da tabela unificada de procedimentos/SUS do Ministério da Saúde (anexo II – modelo de declaração).

9. JULGAMENTO

9.1. Os documentos relativos à habilitação e a proposta serão analisados em até 10 (dez) dias úteis após a entrega, sendo o resultado publicado no site do Município de Canelinha.

9.2. Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas.

9.3. Será inabilitada a empresa participante que não atender as exigências deste edital.

10. CREDENCIAMENTO

Serão credenciadas todas as empresas que comprovarem a habilitação exigida neste edital.

11. PUBLICAÇÃO

11.1. Será publicada periodicamente a relação dos credenciados e descredenciados.

11.2. As publicações serão feitas pelos seguintes meios:

11.2.1. Painel de Publicações da Prefeitura do Município de Canelinha;

11.2.2. Página da Internet da Prefeitura (www.canelinha.sc.gov.br).

12. DO TERMO DE FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA

12.1. A formalização do credenciamento se dará através de contrato específico.

12.2. O Município, através da Fundação Hospitalar Municipal de Canelinha, convocará as empresas credenciadas para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, conforme Minuta de Contrato (Anexo III), por meio de notificação via correio com aviso de recebimento, a ser enviada para o endereço mencionado na documentação apresentada junto ao envelope;

12.3. Para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, as empresas terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, permitindo-se a prorrogação por igual período, na forma do § 1º, do art. 64, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

12.4. Os contratos a serem firmados terão vigência a partir de sua assinatura até o dia 31/12/2020, limitado à vigência do crédito orçamentário anual;

12.5. Os contratos poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da Fundação Hospitalar Municipal



de Canelinha, com anuênciada credenciada, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei Federal 8.666/93.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste edital correrão a contas das dotações orçamentárias da Fundação Hospitalar Municipal de Canelinha, abaixo especificada:

09.01 10.302.0025 2.023.3.3.90.00.00.00 - (4)

4. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em conta corrente a ser informada pela empresa credenciada ou mediante cheque nominal na tesouraria do Município, sempre no mês subsequente ao da prestação dos serviços ou da entrega da nota fiscal, até o 10º dia útil depois de efetuado a transferência do Ministério da Saúde para a Fundação Hospitalar Municipal de Canelinha

14.2. A empresa credenciada deverá apresentar logo após o último dia útil do mês da prestação dos serviços:

14.2.1. Relação dos pacientes atendidos conjuntamente com as requisições médicas, devidamente rubricadas ou vistadas pelo titular da unidade gestora realizadora do serviço;

14.2.2. Nota Fiscal de Serviços.

14.3. Sobre o valor do crédito pago e previsto serão retidas:

14.3.1. Contribuição social para Seguridade Social do RGPS/INSS de 11% (onze por cento) do valor bruto;

14.3.2. ISS – imposto sobre serviço de 2% (dois por cento) de acordo com a tabela prevista na legislação municipal.

15. ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

15.1. Os preços contratados serão alterados, de acordo com o reajuste efetuado pelo Governo Federal para o programa.

16. RESCISÃO DO CONTRATO

16.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento administrativo;

16.2. Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93;

16.3. A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações;



17. DOS RECURSOS, DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES.

17.1. Recursos:

17.1.1. Das decisões proferidas pela Administração do Município de Canelinha, através da Fundação Hospitalar Municipal de Canelinha, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações caberão recursos nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666/93 e alterações;

17.1.2. O recurso deverá ser interposto mediante petição datilografada ou impressa através de processamento eletrônico de dados, devidamente arrazoada e subscrita pelo recorrente, obedecendo aos prazos previstos na Lei de Licitações;

17.1.3. O recurso deverá ser entregue no setor de protocolo da sede da Prefeitura do Município de Canelinha, situada à Avenida Cantório Florentino da Silva, nº. 1.683 e endereçado a esta, podendo ser encaminhado por fac-símile, no número (48) 3264-4000.

17.2. Penalidades:

17.2.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte da empresa credenciada, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei;

17.2.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatoriedade rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas;

17.2.3. As empresas credenciadas ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos neste edital.

17.3. Descredenciamento:

Ocorrerá o descredenciamento quando:

17.3.1. Por algum motivo a empresa credenciada deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital e no contrato administrativo de prestação de serviços;

17.3.2. Na recusa injustificada da empresa credenciada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com o Município pelo prazo de 03 (três) meses;

17.3.3. A Administração Municipal fica assegurada o direito de no interesse do Município, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caibam aos licitantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;



17.3.4. Por qualquer motivo o contrato entre a credenciada e a Administração municipal for rescindido.

17.4. Sanções:

Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Administração Municipal, através da Fundação Hospitalar Municipal de Canelinha poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

17.4.1. Advertência;

17.4.2. Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

17.4.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. São partes integrantes do presente Edital:

Anexo I Tabela com Descrição e Valores

Anexo II Modelo de declaração

Anexo III Minuta de contrato

Anexo IV Declaração de não emprego a Menor de Idade

Anexo V Declaração que conhece e aceita o inteiro teor do edital

18.2. Caso algum órgão expedidor de documento exigido neste edital se encontre em greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor se encontra em greve através de: cópia de matéria e/ou reportagem em jornais ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor.

18.3. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

18.4. A Administração Municipal, através da Fundação Hospitalar Municipal de Canelinha, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações do Município de Canelinha, na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei nº. 8.666/93 e alterações reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a esta licitação.



18.5. Quaisquer dúvidas sobre o presente edital deverá ser objeto de consulta à Diretoria de Compras e Licitação, Comissão Permanente de Licitação do Município de Canelinha.

18.6. Administração Municipal poderá revogar o presente edital no todo ou em parte, por conveniência e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

18.7. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.

Canelinha, 17 de fevereiro de 2020.

Vanderléia Rosa
Diretora Administrativa



CHAMADA PÚBLICA Nº. 009/FHMC/2020
CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS PARA ANÁLISES CLÍNICAS
ANEXO I
TABELA DE PREÇOS

| Item | Descrição material | Qtde. | UN | Valor Unit. |
|-------------|--|--------------|-----------|--------------------|
| 01 | Acido urico liquido no sinovial - código 0202090019 | 1 | Un | 1,85 |
| 02 | Adenograma - código 0202090027 | 1 | Un | 5,79 |
| 03 | Analise de caracteres fisicos - código 0202050017 | 1 | Un | 3,70 |
| 04 | Antibiograma - código 0202080013 | 1 | Un | 4,98 |
| 05 | Antibiograma c/ concentração - código 0202080021 | 1 | Un | 13,33 |
| 06 | Antibiograma p/ micobacterias - código 0202080030 | 1 | Un | 13,33 |
| 07 | Baciloscoopia direta p/ baar - código 0202080048 | 1 | Un | 4,20 |
| 08 | Baciloscoopia direta p/ baar (hansenase) – código 0202080056 | 1 | Un | 4,20 |
| 09 | Baciloscoopia direta p/ baar (tuberculose) - código 0202080064 | 1 | Un | 4,20 |
| 10 | Bacterioscopia (gram) - código 0202080072 | 1 | Un | 2,80 |
| 11 | Citologia p/ clamidia - código 0202090035 | 1 | Un | 4,33 |
| 12 | Citologia p/ herpesvirus - código 0202090043 | 1 | Un | 4,33 |
| 13 | Citoquímica hematológica - código 0202020010 | 1 | Un | 6,48 |
| 14 | Clearance de creatinina - código 0202050025 | 1 | Un | 3,51 |
| 15 | Clearance de fosfato - código 0202050033 | 1 | Un | 3,51 |
| 16 | Clearance de ureia - código 0202050041 | 1 | Un | 3,51 |
| 17 | Clearanse osmolar - código 0202010015 | 1 | Un | 3,51 |
| 18 | Contagem de addis - código 0202050050 | 1 | Un | 2,04 |
| 19 | Contagem de cd4/cd3 em paciente – código 0501080023 | 1 | Un | 75,00 |
| 20 | Contagem de infocitos t totais - código 0202030032 | 1 | Un | 15,00 |
| 21 | Contagem de linfocitos b - código 0202030016 | 1 | Un | 15,00 |
| 22 | Contagem de linfocitos cd4/cd8 – código 0202030024 | 1 | Un | 15,00 |
| 23 | Contagem de plaquetas - código 0202020029 | 1 | Un | 2,73 |
| 24 | Contagem de reticulocitos - código 0202020037 | 1 | Un | 2,73 |
| 25 | Contagem específica de células – código 0202090051 | 1 | Un | 1,89 |
| 26 | Contagem global de células no líquido – código 0202090060 | 1 | Un | 1,89 |
| 27 | Cultura de bactérias p/ identificação – código 0202080080 | 1 | Un | 5,62 |
| 28 | Cultura do leite materno - código 0202080099 | 1 | Un | 4,33 |
| 29 | Cultura p/ herpesvirus - código 0202080102 | 1 | Un | 4,33 |
| 30 | Cultura para baar - código 0202080110 | 1 | Un | 5,63 |
| 31 | Cultura para bactérias anaeróbicas – código 0202080129 | 1 | Un | 10,25 |
| 32 | Cultura para identificação de fungos – código 0202080137 | 1 | Un | 4,19 |
| 33 | Detecção de rna do hiv-1 (qualitativo) – código 0202030040 | 1 | Un | 65,00 |
| 34 | Detecção de rna do vírus da hepatite – código 0202030059 | 1 | Un | 96,00 |
| 35 | Detecção de variantes da hemoglobina – código 0202110010 | 1 | Un | 8,80 |



| | | | | |
|----|---|---|----|-------|
| 36 | Detecção molecular de mutuao – código 0202110028 | 1 | Un | 66,00 |
| 37 | Deteccao molecular em fibrose – código 0202110036 | 1 | Un | 66,00 |
| 38 | Determinação de anticorpos - código 0202120015 | 1 | Un | 10,65 |
| 39 | Determinação de capacidade de fixa – código 0202010023 | 1 | Un | 2,01 |
| 40 | Determinação de cariotipo - 0202100022 | 1 | Un | 32,48 |
| 41 | Determinação de cariotipo - código 0202100030 | 1 | Un | 32,48 |
| 42 | Determinação de cariotipo em cultura – código 0202100014 | 1 | Un | 32,48 |
| 43 | Determinação de complemento (ch5) – código 0202030067 | 1 | Un | 9,25 |
| 44 | Determinação de cromatografia de aminoácidos - código 0202010031 | 1 | Un | 15,65 |
| 45 | Determinação de curva de resistencia – código 0202020045 | 1 | Un | 2,73 |
| 46 | Determinação de curva glicemica – código 0202010040 | 1 | Un | 3,63 |
| 47 | Determinação de curva glicemica – código 0202010058 | 1 | Un | 6,55 |
| 48 | Determinação de curva glicemica – código 0202010066 | 1 | Un | 3,68 |
| 49 | Determinação de curva glicemica – código 0202010074 | 1 | Un | 10,00 |
| 50 | Determinação de enzimas eritrocitarias – código 0202020053 | 1 | Un | 2,73 |
| 51 | Determinação de fator reumatoide – código 0202030075 | 1 | Un | 2,83 |
| 52 | Determinação de fosfolipidios - código 0202090078 | 1 | Un | 6,56 |
| 53 | Determinação de indice de tiroxina – código 0202060012 | 1 | Un | 12,54 |
| 54 | Determinação de osmolalidade - código 0202050068 | 1 | Un | 3,70 |
| 55 | Determinação de osmolaridade - código 0202010082 | 1 | Un | 3,51 |
| 56 | Determinação de retenção de t3 – código 0202060020 | 1 | Un | 12,54 |
| 57 | Determinação de sulfo-hemoglobina – código 0202020061 | 1 | Un | 2,73 |
| 58 | Determinação de t3 reverso - código 0202060039 | 1 | Un | 14,69 |
| 59 | Determinação de tempo de coagulação – código 0202020070 | 1 | Un | 2,73 |
| 60 | Determinação de tempo de lise da euglobulina – código 0202020088 | 1 | Un | 2,73 |
| 61 | Determinação de tempo de sobrevida das hemárias - código 0202020118 | 1 | Un | 5,79 |
| 62 | Determinação de tempo de trombina – código 0202020126 | 1 | Un | 2,85 |
| 63 | Determinação de tempo de tromboplastina parcial ativa (ttP ativada) - código 0202020134 | 1 | Un | 5,77 |
| 64 | Determinação de tempo e atividade da protrombina - tap – Código 0202020142 | 1 | Un | 2,73 |
| 65 | Determinação de velocidade de hemossedimentação- vhs – Código 0202020150 | 1 | Un | 2,73 |
| 66 | Determinação direta e reversa - código 0202120023 | 1 | Un | 1,37 |
| 67 | Determinação do tempo de sangramento (duke) - código 0202020096 | 1 | Un | 2,73 |
| 68 | Determinação do tempo de sangramento de ivy - código 0202020100 | 1 | Un | 9,00 |
| 69 | Determinação quantitativa de proteinas – código 0202030083 | 1 | Un | 9,25 |
| 70 | Dosagem de 17 alfa hidroxiprogesterona – código 0202060047 | 1 | Un | 10,20 |
| 71 | Dosagem de 17 cetosteroides totais – código 0202060055 | 1 | Un | 6,72 |



| | | | | |
|-----|---|---|----|-------|
| 72 | Dosagem de 17 hidroxicorticosterona – código 0202060063 | 1 | Un | 6,72 |
| 73 | Dosagem de 5-nucleotidase - código 0202010090 | 1 | Un | 3,51 |
| 74 | Dosagem de acetona - código 0202010104 | 1 | Un | 1,81 |
| 75 | Dosagem de acido 5-hidroxi-indol – código 0202060071 | 1 | Un | 6,72 |
| 76 | Dosagem de acido ascorbico - código 0202010112 | 1 | Un | 2,01 |
| 77 | Dosagem de acido delta - código 0202070018 | 1 | Un | 2,06 |
| 78 | Dosagem de acido hipurico - código 0202070026 | 1 | Un | 2,23 |
| 79 | Dosagem de acido mandelico - código 0202070034 | 1 | Un | 3,68 |
| 80 | Dosagem de acido metil-hipurico – código 0202070042 | 1 | Un | 2,04 |
| 81 | Dosagem de acido urico - código 0202010120 | 1 | Un | 1,85 |
| 82 | Dosagem de acido valproico - código 0202070050 | 1 | Un | 15,65 |
| 83 | Dosagem de acido valproico - código 0202070059 | 1 | Un | 15,65 |
| 84 | Dosagem de acido vanilmandelico – código 0202010139 | 1 | Un | 9,00 |
| 85 | Dosagem de acucares - código 0202050076 | 1 | Un | 3,70 |
| 86 | Dosagem de adrenocorticotrofico – código 0202060080 | 1 | Un | 14,12 |
| 87 | Dosagem de ala-desidratase - código 0202070069 | 1 | Un | 3,51 |
| 88 | Dosagem de alcool etilico - código 0202070077 | 1 | Un | 2,01 |
| 89 | Dosagem de aldolase - dosagem 0202010147 | 1 | Un | 3,68 |
| 90 | Dosagem de aldosterona - código 0202060098 | 1 | Un | 11,89 |
| 91 | Dosagem de alfa-1-antitripsina - código 0202010155 | 1 | Un | 3,68 |
| 92 | Dosagem de alfa-1-glicoproteina acida – código 0202010163 | 1 | Un | 3,68 |
| 93 | Dosagem de alfa-2-macroglobulina - código 0202010171 | 1 | Un | 3,68 |
| 94 | Dosagem de alfa-fetoproteina - código 0202030091 | 1 | Un | 15,06 |
| 95 | Dosagem de alumínio - código 0202070085 | 1 | Un | 27,50 |
| 96 | Dosagem de amilase- código 0202010180 | 1 | Un | 2,25 |
| 97 | Dosagem de aminoglicosideos - código 0202070093 | 1 | Un | 10,00 |
| 98 | Dosagem de amonia- código 0202010198 | 1 | Un | 3,51 |
| 99 | Dosagem de amp ciclico - código 0202060101 | 1 | Un | 12,01 |
| 100 | Dosagem de androstenediona - código 0202060110 | 1 | Un | 11,53 |
| 101 | Dosagem de anfetaminas - código 0202070107 | 1 | Un | 10,00 |
| 102 | Dosagem de anticoagulante circulante – código 0202020169 | 1 | Un | 4,11 |
| 103 | Dosagem De Antidepressivos Tricíclicos-Adt (qualquer) - código 0202070115 | 1 | Un | 10,00 |
| 104 | Dosagem de antígeno prostatico - - código 0202030105 | 1 | Un | 1,77 |
| 105 | Dosagem de antitrombina iii - código 0202020177 | 1 | Un | 6,48 |
| 106 | Dosagem de barbituratos - código 0202070123 | 1 | Un | 13,13 |
| 107 | Dosagem de benzodiazepínicos - código 0202070131 | 1 | Un | 13,48 |
| 108 | Dosagem de beta-2-microglobulina - - código 0202030113 | 1 | Un | 13,55 |
| 109 | Dosagem de bilirrubina total e frações- código 0202010201 | 1 | Un | 2,01 |
| 110 | Dosagem de cadmio - código 0202070140 | 1 | Un | 6,55 |
| 111 | Dosagem de calcio- código 0202010210 | 1 | Un | 1,85 |
| 112 | Dosagem de calcio ionizável- código 0202010228 | 1 | Un | 3,51 |
| 113 | Dosagem de calcitonina - código 0202060128 | 1 | Un | 14,38 |
| 114 | Dosagem de carbamazepina - código 0202070158 | 1 | Un | 17,53 |
| 115 | Dosagem de carboxi-hemoglobina – código 0202070166 | 1 | Un | 4,11 |



| | | | | |
|-----|--|---|----|-------|
| 116 | Dosagem de caroteno - código 0202010236 | 1 | Un | 2,01 |
| 117 | Dosagem de ceruloplasmina- código 0202010252 | 1 | Un | 3,68 |
| 118 | Dosagem de chumbo - código 0202070174 | 1 | Un | 8,83 |
| 119 | Dosagem de ciclosporina - código 0202070182 | 1 | Un | 58,61 |
| 120 | Dosagem de ciclosporina - código 0501080031 | 1 | Un | 52,33 |
| 121 | Dosagem de citrato - código 0202050084 | 1 | Un | 2,01 |
| 122 | Dosagem de cloreto- código 0202010260 | 1 | Un | 1,85 |
| 123 | Dosagem de cobre - código 0202070190 | 1 | Un | 3,51 |
| 124 | Dosagem de colesterol hdl- código 0202010279 | 1 | Un | 3,51 |
| 125 | Dosagem de colesterol ldl- código 0202010287 | 1 | Un | 3,51 |
| 126 | Dosagem de colesterol total - código 0202010295 | 1 | Un | 1,85 |
| 127 | Dosagem de colinesterase- código 0202010309 | 1 | Un | 3,68 |
| 128 | Dosagem de complemento c3 - código 0202030121 | 1 | Un | 17,16 |
| 129 | Dosagem de complemento c4 - código 0202030130 | 1 | Un | 17,16 |
| 130 | Dosagem de cortisol - código 0202060136 | 1 | Un | 9,86 |
| 131 | Dosagem de creatinina - código 0202010317 | 1 | Un | 1,85 |
| 132 | Dosagem de creatinina no líquido – código 0202090086 | 1 | Un | 1,89 |
| 133 | Dosagem de creatinofosfoquinase cpk – código 0202010325 | 1 | Un | 3,68 |
| 134 | Dosagem de creatinofosfoquinase mb – código 0202010333 | 1 | Un | 4,12 |
| 135 | Dosagem de crioaglutinina - código 0202030148 | 1 | Un | 2,83 |
| 136 | Dosagem de dehidroepiandrosterona – código 0202060144 | 1 | Un | 11,25 |
| 137 | Dosagem de desidrogenase alfa hidroxibutírica - código 0202010341 | 1 | Un | 3,51 |
| 138 | Dosagem de desidrogenase glutâmica – código 0202010350 | 1 | Un | 3,51 |
| 139 | Dosagem de desidrogenase lática e isoenzimas frações - código 0202010368 | 1 | Un | 3,68 |
| 140 | Dosagem de desidrogenase lática ldh – código 0202010376 | 1 | Un | 3,68 |
| 141 | Dosagem de digitalicos - código 0202070204 | 1 | Un | 8,97 |
| 142 | Dosagem de dihidrotestosterona – código 0202060152 | 1 | Un | 11,71 |
| 143 | Dosagem de estercobilinogenio fecal – código 0202040011 | 1 | Un | 1,65 |
| 144 | Dosagem de estradiol - código 0202060160 | 1 | Un | 10,15 |
| 145 | Dosagem de estriol - código 0202060179 | 1 | Un | 11,55 |
| 146 | Dosagem de estrona - código 0202060187 | 1 | Un | 11,12 |
| 147 | Dosagem de etossuximida - código 0202070212 | 1 | Un | 15,65 |
| 148 | Dosagem de fator ii - código 0202020185 | 1 | Un | 5,31 |
| 149 | Dosagem de fator ix - código 0202020193 | 1 | Un | 7,61 |
| 150 | Dosagem de fator v - código 0202020207 | 1 | Un | 4,73 |
| 151 | Dosagem de fator vii - código 0202020215 | 1 | Un | 8,09 |
| 152 | Dosagem de fator viii - código 0202020223 | 1 | Un | 6,63 |
| 153 | Dosagem de fator viii (inibidor) - código 0202020231 | 1 | Un | 15,00 |
| 154 | Dosagem de fator von willebrand – código 0202020240 | 1 | Un | 18,91 |
| 155 | Dosagem de fator x - código 0202020258 | 1 | Un | 6,66 |
| 156 | Dosagem de fator xi - código 0202020266 | 1 | Un | 9,11 |
| 157 | Dosagem de fator xii - código 0202020274 | 1 | Un | 10,51 |
| 158 | Dosagem de fator xiii - código 0202020282 | 1 | Un | 6,66 |
| 159 | Dosagem de fenilalanina - código 0202110044 | 1 | Un | 5,50 |



| | | | | |
|-----|---|---|----|-------|
| 160 | Dosagem de fenilalanina e tsh (t4) – código 0202110052 | 1 | Un | 12,10 |
| 161 | Dosagem de fenilalanina e tsh (t4) – código 0202110060 | 1 | Un | 20,90 |
| 162 | Dosagem de fenitoína - código 0202070220 | 1 | Un | 35,22 |
| 163 | Dosagem de fenol - código 0202070239 | 1 | Un | 2,05 |
| 164 | Dosagem de ferritina - código 0202010384 | 1 | Un | 15,59 |
| 165 | Dosagem de ferro sérico - código 0202010392 | 1 | Un | 3,51 |
| 166 | Dosagem de fibrinogênio - código 0202020290 | 1 | Un | 4,60 |
| 167 | Dosagem de folato - código 0202010406 | 1 | Un | 15,65 |
| 168 | Dosagem de formaldeído - código 0202070247 | 1 | Un | 3,51 |
| 169 | Dosagem de fosfatase ácida total – código 0202010414 | 1 | Un | 2,01 |
| 170 | Dosagem de fosfatase alcalina - código 0202010422 | 1 | Un | 2,01 |
| 171 | Dosagem de fosfatase alcalina - código 0202090094 | 1 | Un | 2,01 |
| 172 | Dosagem de fósforo - código 0202010430 | 1 | Un | 1,85 |
| 173 | Dosagem de fração prostática - código 0202010449 | 1 | Un | 2,01 |
| 174 | Dosagem de frutose - código 0202090108 | 1 | Un | 2,01 |
| 175 | Dosagem de frutose no esperma – código 0202090116 | 1 | Un | 2,01 |
| 176 | Dosagem de galactose - código 0202010457 | 1 | Un | 3,51 |
| 177 | Dosagem de gama-glutamil transferase - gama gt - código 0202010465 | 1 | Un | 3,51 |
| 178 | Dosagem de gastrina - código 0202060195 | 1 | Un | 14,15 |
| 179 | Dosagem de glicose - código 0202010473 | 1 | Un | 1,85 |
| 180 | Dosagem de glicose no líquido - código 0202090124 | 1 | Un | 1,89 |
| 181 | Dosagem de glicose-6 fosfato desidrogenase (g6pd) - código 0202010481 | 1 | Un | 3,68 |
| 182 | Dosagem de globulina transportadora – código 0202060209 | 1 | Un | 15,35 |
| 183 | Dosagem de gonadotrofina coriónica – código 0202060217 | 1 | Un | 7,85 |
| 184 | Dosagem de gordura fecal - código 0202040020 | 1 | Un | 3,04 |
| 185 | Dosagem de haptoglobina - código 0202010490 | 1 | Un | 3,68 |
| 186 | Dosagem de hemoglobina - código 0202020304 | 1 | Un | 1,53 |
| 187 | Dosagem de hemoglobina fetal - código 0202020320 | 1 | Un | 2,73 |
| 188 | Dosagem de hemoglobina glicosilada – código 0202010503 | 1 | Un | 7,86 |
| 189 | Dosagem de hemoglobina instabilidade – código 0202020312 | 1 | Un | 2,73 |
| 190 | Dosagem de hemossiderina - código 0202020339 | 1 | Un | 2,73 |
| 191 | Dosagem de hidroxiprolína - código 0202010511 | 1 | Un | 3,68 |
| 192 | Dosagem de hormônio de crescimento – código 0202060225 | 1 | Un | 10,21 |
| 193 | Dosagem de hormônio foliculo estimulante - código 0202060233 | 1 | Un | 7,89 |
| 194 | Dosagem de hormônio luteinizante – código 0202060241 | 1 | Un | 8,97 |
| 195 | Dosagem de hormônio tireoestimulante – código 0202060250 | 1 | Un | 8,96 |
| 196 | Dosagem de imunoglobulina A (IgA) – código 0202030156 | 1 | Un | 17,16 |
| 197 | Dosagem de imunoglobulina E (IgE) – código 0202030164 | 1 | Un | 9,25 |
| 198 | Dosagem de imunoglobulina G (IgG) – código 0202030172 | 1 | Un | 17,16 |
| 199 | Dosagem de imunoglobulina M (IgM) – código 0202030180 | 1 | Un | 17,16 |
| 200 | Dosagem de inibidor de c1-esterase – código 0202030199 | 1 | Un | 9,25 |



| | | | | |
|-----|--|---|----|-------|
| 201 | Dosagem de insulina - código 0202060268 | 1 | Un | 10,17 |
| 202 | Dosagem de isomerase-fosfohexose – código 0202010520 | 1 | Un | 3,51 |
| 203 | Dosagem de lactato - código 0202010538 | 1 | Un | 3,68 |
| 204 | Dosagem de leucino aminopeptidase (lap) – código 0202010546 | 1 | Un | 3,51 |
| 205 | Dosagem de lipase - código 0202010554 | 1 | Un | 2,25 |
| 206 | Dosagem de litio - código 0202070255 | 1 | Un | 2,25 |
| 207 | Dosagem de magnesio - código 0202010562 | 1 | Un | 2,01 |
| 208 | Dosagem de mercurio - código 0202070263 | 1 | Un | 2,04 |
| 209 | Dosagem de metabolitos da cocaína – código 0202070280 | 1 | Un | 10,00 |
| 210 | Dosagem de meta-hemoglobina - código 0202070271 | 1 | Un | 4,11 |
| 211 | Dosagem de metotrexato - código 0202070298 | 1 | Un | 10,00 |
| 212 | Dosagem de microalbumina na urina – código 0202050092 | 1 | Un | 8,12 |
| 213 | Dosagem de muco proteinas - código 0202010570 | 1 | Un | 2,01 |
| 214 | Dosagem de oxalato - código 0202050106 | 1 | Un | 3,68 |
| 215 | Dosagem de paratormonio - código 0202060276 | 1 | Un | 43,13 |
| 216 | Dosagem de peptideo c - código 0202060284 | 1 | Un | 15,35 |
| 217 | Dosagem de piruvato - código 0202010589 | 1 | Un | 3,68 |
| 218 | Dosagem de plasminogenio - código 0202020347 | 1 | Un | 4,11 |
| 219 | Dosagem de porfirinas - código 0202010597 | 1 | Un | 3,51 |
| 220 | Dosagem de potassio - código 0202010600 | 1 | Un | 1,85 |
| 221 | Dosagem de progesterona - código 0202060292 | 1 | Un | 10,22 |
| 222 | Dosagem de prolactina - código 0202060306 | 1 | Un | 10,15 |
| 223 | Dosagem de proteina c reativa - código 0202030202 | 1 | Un | 2,83 |
| 224 | Dosagem de proteinas (urina de 24 horas) – código 0202050114 | 1 | Un | 2,04 |
| 225 | Dosagem de proteinas no liquido – código 0202090132 | 1 | Un | 1,89 |
| 226 | Dosagem de proteinas totais - código 0202010619 | 1 | Un | 1,40 |
| 227 | Dosagem de proteinas totais e frações – código 0202010627 | 1 | Un | 1,85 |
| 228 | Dosagem de quinidina - código 0202070301 | 1 | Un | 10,00 |
| 229 | Dosagem de renina - código 0202060314 | 1 | Un | 13,19 |
| 230 | Dosagem de salicilatos - código 0202070310 | 1 | Un | 2,01 |
| 231 | Dosagem de sirolimo - código 0501080040 | 1 | Un | 52,33 |
| 232 | Dosagem de sodio - código 0202010635 | 1 | Un | 1,85 |
| 233 | Dosagem de somatomedina (igf1) – código 0202060322 | 1 | Un | 15,35 |
| 234 | Dosagem de sulfato de hidroepiandrosterona sdhea - código 0202060330 | 1 | Un | 13,11 |
| 235 | Dosagem de sulfatos - código 0202070328 | 1 | Un | 3,51 |
| 236 | Dosagem de tacrolimo - código 0501080058 | 1 | Un | 52,33 |
| 237 | Dosagem de teofilina - código 0202070336 | 1 | Un | 15,65 |
| 238 | Dosagem de testosterona livre – código 0202060357 | 1 | Un | 13,11 |
| 239 | Dosagem de testosterona - código 0202060349 | 1 | Un | 10,43 |
| 240 | Dosagem de tiocianato - código 0202070344 | 1 | Un | 3,68 |
| 241 | Dosagem de tireoglobulina - 0202060365 | 1 | Un | 15,35 |
| 242 | Dosagem de transaminase glutamica – código 0202010651 | 1 | Un | 2,01 |
| 243 | Dosagem de transaminase glutamica piruvica – alt (tgp) - código 0202010643 | 1 | Un | 2,01 |



| | | | | |
|-----|--|---|----|--------|
| 244 | Dosagem de transferrina – código 0202010660 | 1 | Un | 4,12 |
| 245 | Dosagem de triglicerideos - código 0202010678 | 1 | Un | 3,51 |
| 246 | Dosagem de triiodotironina (t3) - código 0202060390 | 1 | Un | 8,71 |
| 247 | Dosagem de tripsina imunorreativa – código 0202110079 | 1 | Un | 5,50 |
| 248 | Dosagem de triptofano - código 0202010686 | 1 | Un | 3,51 |
| 249 | Dosagem de trixina (t4) - código 0202060373 | 1 | Un | 8,76 |
| 250 | Dosagem de trixoina livre (t4 livre) – código 0202060381 | 1 | Un | 11,60 |
| 251 | Dosagem de tsh e t4 livre - código 0202110087 | 1 | Un | 13,20 |
| 252 | Dosagem de ureia - código 0202010694 | 1 | Un | 1,85 |
| 253 | Dosagem de vitamina b12 - código 0202010708 | 1 | Un | 15,24 |
| 254 | Dosagem de zinco - código 0202070352 | 1 | Un | 15,65 |
| 255 | Dosagem e/ou fracionamento - código 0202050122 | 1 | Un | 3,04 |
| 256 | Eame coprologico funcional - código 0202040038 | 1 | Un | 3,04 |
| 257 | Eletroforese de hemoglobina - código 0202020355 | 1 | Un | 5,41 |
| 258 | Eletroforese de lipoproteinas - código 0202010716 | 1 | Un | 3,68 |
| 259 | Eletroforese de proteinas - código 0202010724 | 1 | Un | 4,42 |
| 260 | Eletroforese de proteinas - código 0202090159 | 1 | Un | 5,23 |
| 261 | Eritrograma (eritrocitos, hemoglobina) – código 0202020363 | 1 | Un | 2,73 |
| 262 | Espectrofotometria no liquido – código 0202090167 | 1 | Un | 6,56 |
| 263 | Esplenograma - código 0202090175 | 1 | Un | 5,79 |
| 264 | Exame de caracteres fisicos - código 0202090183 | 1 | Un | 1,89 |
| 265 | Exame microbiologico a fresco - código 0202080145 | 1 | Un | 2,80 |
| 266 | Exame qualitativo de calculos urinarios – código 0202050130 | 1 | Un | 3,70 |
| 267 | Exames microbiologicos em pacientes – código 0501080074 | 1 | Un | 15,00 |
| 268 | Fenotipagem de sistema rh-hr - código 0202120031 | 1 | Un | 10,65 |
| 269 | Gasometria (ph pco2 po2 bicarbonato) – código 0202010732 | 1 | Un | 15,65 |
| 270 | Genotipagem de virus da hepatite c – código 0202030210 | 1 | Un | 298,48 |
| 271 | Hematocrito - código 0202020371 | 1 | Un | 1,53 |
| 272 | Hemocultura - código 0202080153 | 1 | Un | 11,49 |
| 273 | Hemograma completo - código 0202020380 | 1 | Un | 4,11 |
| 274 | Identificação automatizada - código 0202080161 | 1 | Un | 5,63 |
| 275 | Identificação de anticorpos serico – código 0202120040 | 1 | Un | 10,65 |
| 276 | Identificação de fragmentos de helmintos - código 0202040046 | 1 | Un | 1,65 |
| 277 | Imunoelétroforese de proteinas – código 0202030229 | 1 | Un | 17,16 |
| 278 | Imunofenotipagem de hemopatias malign-máx. 10 exs. - código 0202030237 | 1 | Un | 80,00 |
| 279 | Leucograma - código 0202020398 | 1 | Un | 2,73 |
| 280 | Mielograma - código 0202090191 | 1 | Un | 5,79 |
| 281 | Pesquisa de alcaptone na urina – código 0202050157 | 1 | Un | 2,04 |
| 282 | Pesquisa de aminoacidos na urina – código 0202050165 | 1 | Un | 3,70 |
| 283 | Pesquisa de anticorpo igg - código 0202030253 | 1 | Un | 10,00 |



| | | | | |
|-----|---|---|----|-------|
| 284 | Pesquisa de anticorpo igm - código 0202030261 | 1 | Un | 10,00 |
| 285 | Pesquisa de anticorpos - código 0202030687 | 1 | Un | 18,55 |
| 286 | Pesquisa de anticorpos - código 0202030695 | 1 | Un | 9,25 |
| 287 | Pesquisa de anticorpos - código 0202030709 | 1 | Un | 4,10 |
| 288 | Pesquisa de anticorpos - código 0202030717 | 1 | Un | 18,55 |
| 289 | Pesquisa de anticorpos - código 0202030725 | 1 | Un | 17,16 |
| 290 | Pesquisa de anticorpos - código 0202030733 | 1 | Un | 2,83 |
| 291 | Pesquisa de anticorpos - código 0202030326 | 1 | Un | 17,16 |
| 292 | Pesquisa de anticorpos - código 0202030636 | 1 | Un | 18,55 |
| 293 | Pesquisa de anticorpos - código 0202030644 | 1 | Un | 18,55 |
| 294 | Pesquisa de anticorpos - código 0202030652 | 1 | Un | 7,78 |
| 295 | Pesquisa de anticorpos - código 0202030660 | 1 | Un | 9,71 |
| 296 | Pesquisa de anticorpos - código 0202030679 | 1 | Un | 18,55 |
| 297 | Pesquisa de anticorpos antiadenovírus – código 0202030377 | 1 | Un | 9,25 |
| 298 | Pesquisa de anticorpos antiamebas – código 0202030385 | 1 | Un | 10,00 |
| 299 | Pesquisa de anticorpos antiaspergilus – código 0202030393 | 1 | Un | 9,25 |
| 300 | Pesquisa de anticorpos antibrucelose – código 0202030407 | 1 | Un | 3,70 |
| 301 | Pesquisa de anticorpos anticisticercose – código 0202030415 | 1 | Un | 5,83 |
| 302 | Pesquisa de anticorpos anticlamidia – código 0202030423 | 1 | Un | 10,00 |
| 303 | Pesquisa de anticorpos anticortex – código 0202030431 | 1 | Un | 17,16 |
| 304 | Pesquisa de anticorpos anti-dna – código 0202030270 | 1 | Un | 8,67 |
| 305 | Pesquisa de anticorpos antiequinococose - código 0202030440 | 1 | Un | 9,25 |
| 306 | Pesquisa de anticorpos antiescleroderma - código 0202030458 | 1 | Un | 10,00 |
| 307 | Pesquisa de anticorpos antiespermatozóide - código 0202030466 | 1 | Un | 9,70 |
| 308 | Pesquisa de anticorpos antiespermatozoides - código 0202090213 | 1 | Un | 9,70 |
| 309 | Pesquisa de anticorpos antiestreptoquinase - código 0202030474 | 1 | Un | 2,83 |
| 310 | Pesquisa de anticorpos antifigado – código 0202030482 | 1 | Un | 10,00 |
| 311 | Pesquisa de anticorpos antigliadina – código 0202030490 | 1 | Un | 17,16 |
| 312 | Pesquisa de anticorpos antiglomerulo – código 0202030504 | 1 | Un | 10,00 |
| 313 | Pesquisa de anticorpos anti-helico – código 0202030288 | 1 | Un | 17,16 |
| 314 | Pesquisa de anticorpos anti-hiv – código 0202030296 | 1 | Un | 85,00 |
| 315 | Pesquisa de anticorpos anti-hiv – código 0202030300 | 1 | Un | 10,00 |
| 316 | Pesquisa de anticorpos anti-hiv – código 0202030334 | 1 | Un | 5,74 |
| 317 | Pesquisa de anticorpos anti-htlv-1 – código 0202030318 | 1 | Un | 18,55 |
| 318 | Pesquisa de anticorpos antiilhota de langherans ifi - código 0202030512 | 1 | Un | 10,00 |
| 319 | Pesquisa de anticorpos antiinsulina – código 0202030520 | 1 | Un | 17,16 |
| 320 | Pesquisa de anticorpos antileptospirose - código 0202030539 | 1 | Un | 4,10 |
| 321 | Pesquisa de anticorpos antilisteria – código 0202030547 | 1 | Un | 5,50 |



| | | | | |
|-----|--|---|----|-------|
| 322 | Pesquisa de anticorpos antimicrossomal – código 0202030555 | 1 | Un | 17,16 |
| 323 | Pesquisa de anticorpos antimitocondria – código 0202030563 | 1 | Un | 17,16 |
| 324 | Pesquisa de anticorpos antimusculo – código 0202030571 | 1 | Un | 17,16 |
| 325 | Pesquisa de anticorpos antimusculo - código 0202030580 | 1 | Un | 17,16 |
| 326 | Pesquisa de anticorpos antinucleo – código 0202030598 | 1 | Un | 17,16 |
| 327 | Pesquisa de anticorpos antiplasmo- código 0202030601 | 1 | Un | 17,16 |
| 328 | Pesquisa de anticorpos antiplasmo- código 0202030610 | 1 | Un | 10,00 |
| 329 | Pesquisa de anticorpos anti-sm - código 0202030342 | 1 | Un | 17,16 |
| 330 | Pesquisa de anticorpos anti-ss-a – código 0202030350 | 1 | Un | 18,55 |
| 331 | Pesquisa de anticorpos anti-ss-b – código 0202030369 | 1 | Un | 18,55 |
| 332 | Pesquisa de anticorpos antitireoglobulina - código 0202030628 | 1 | Un | 17,16 |
| 333 | Pesquisa de anticorpos igg - código 0202030741 | 1 | Un | 11,00 |
| 334 | Pesquisa de anticorpos igg - código 0202030750 | 1 | Un | 9,25 |
| 335 | Pesquisa de anticorpos igg - código 0202030768 | 1 | Un | 16,97 |
| 336 | Pesquisa de anticorpos igg - código 0202030776 | 1 | Un | 9,25 |
| 337 | Pesquisa de anticorpos igg - código 0202030784 | 1 | Un | 18,55 |
| 338 | Pesquisa de anticorpos igg - código 0202030792 | 1 | Un | 30,00 |
| 339 | Pesquisa de anticorpos igg - código 0202030806 | 1 | Un | 18,55 |
| 340 | Pesquisa de anticorpos igg - código 0202030814 | 1 | Un | 17,16 |
| 341 | Pesquisa de anticorpos igg - código 0202030822 | 1 | Un | 17,16 |
| 342 | Pesquisa de anticorpos igg - código 0202030830 | 1 | Un | 17,16 |
| 343 | Pesquisa de anticorpos igg - código 0202030849 | 1 | Un | 17,16 |
| 344 | Pesquisa de anticorpos igm - código 0202030857 | 1 | Un | 11,61 |
| 345 | Pesquisa de anticorpos igm - código 0202030865 | 1 | Un | 10,00 |
| 346 | Pesquisa de anticorpos igm - código 0202030873 | 1 | Un | 18,55 |
| 347 | Pesquisa de anticorpos igm - código 0202030881 | 1 | Un | 9,25 |
| 348 | Pesquisa de anticorpos igm - código 0202030890 | 1 | Un | 18,55 |
| 349 | Pesquisa de anticorpos igm - código 0202030903 | 1 | Un | 20,00 |
| 350 | Pesquisa de anticorpos igm - código 0202030911 | 1 | Un | 18,55 |
| 351 | Pesquisa de anticorpos igm - código 0202030920 | 1 | Un | 17,16 |
| 352 | Pesquisa de anticorpos igm - código 0202030938 | 1 | Un | 17,16 |
| 353 | Pesquisa de anticorpos igm - código 0202030946 | 1 | Un | 17,16 |
| 354 | Pesquisa de anticorpos igm - código 0202030954 | 1 | Un | 17,16 |
| 355 | Pesquisa de anticorpos irregulares – código 0202120058 | 1 | Un | 5,79 |
| 356 | Pesquisa de anticorpos sericos irregulares - código 0202120066 | 1 | Un | 5,79 |
| 357 | Pesquisa de anticorpos sericos irregulares - código 0202120074 | 1 | Un | 5,79 |
| 358 | Pesquisa de antigeno - código 0202030989 | 1 | Un | 18,55 |
| 359 | Pesquisa de antigeno carcinoembriogenico - código 0202030962 | 1 | Un | 13,35 |
| 360 | Pesquisa de antigeno carcinoembrionataria - código 0202090221 | 1 | Un | 2,01 |
| 361 | Pesquisa de antigeno de superficie – código 0202030970 | 1 | Un | 18,55 |



| | | | | |
|-----|---|---|----|-------|
| 362 | Pesquisa de atividade do cofator – código 0202020401 | 1 | Un | 25,00 |
| 363 | Pesquisa de bacilo difterico - código 0202080188 | 1 | Un | 2,80 |
| 364 | Pesquisa de beta mercapto-lactato – código 0202050173 | 1 | Un | 2,04 |
| 365 | Pesquisa de cadeias leves kappa – código 0202050181 | 1 | Un | 2,40 |
| 366 | Pesquisa de caracteres físicos – código 0202090230 | 1 | Un | 1,89 |
| 367 | Pesquisa de celula le - código 0202020410 | 1 | Un | 4,11 |
| 368 | Pesquisa de celulas orangofilas – código 0202090248 | 1 | Un | 1,89 |
| 369 | Pesquisa de cistina na urina - código 0202050190 | 1 | Un | 2,04 |
| 370 | Pesquisa de clamidia - código 0202030997 | 1 | Un | 60,00 |
| 371 | Pesquisa de coproporfirina na urina – código 0202050203 | 1 | Un | 2,04 |
| 372 | Pesquisa de corpusculos de heinz – código 0202020428 | 1 | Un | 2,73 |
| 373 | Pesquisa de crioglobulininas - código 0202031004 | 1 | Un | 2,83 |
| 374 | Pesquisa de cristais c/luz polariza – código 0202090256 | 1 | Un | 1,89 |
| 375 | Pesquisa de enterobius vermiculares – código 0202040054 | 1 | Un | 1,65 |
| 376 | Pesquisa de eosinofilos - código 0202040062 | 1 | Un | 1,65 |
| 377 | Pesquisa de erros inatos do metabolismo - código 0202050211 | 1 | Un | 3,70 |
| 378 | Pesquisa de espermatozoides - código 0202090264 | 1 | Un | 4,80 |
| 379 | Pesquisa de estreptococos beta – código 0202080196 | 1 | Un | 4,33 |
| 380 | Pesquisa de fator reumatoide - código 0202031012 | 1 | Un | 4,10 |
| 381 | Pesquisa de fator rh - código 0202120082 | 1 | Un | 1,37 |
| 382 | Pesquisa de fenil cetona na urina – código 0202050220 | 1 | Un | 2,04 |
| 383 | Pesquisa de filaria - código 0202020436 | 1 | Un | 2,73 |
| 384 | Pesquisa de frutose na urina - código 0202050238 | 1 | Un | 2,04 |
| 385 | Pesquisa de galactose na urina – código 0202050246 | 1 | Un | 3,36 |
| 386 | Pesquisa de gordura fecal - código 0202040070 | 1 | Un | 1,65 |
| 387 | Pesquisa de haemophilus ducrey – código 0202080200 | 1 | Un | 2,80 |
| 388 | Pesquisa de helicobacter pylori – código 0202080218 | 1 | Un | 4,33 |
| 389 | Pesquisa de hemoglobina s - código 0202020444 | 1 | Un | 2,73 |
| 390 | Pesquisa de hiv-1 por imunofluores – código 0202031020 | 1 | Un | 10,00 |
| 391 | Pesquisa de homocistina na urina – código 0202050262 | 1 | Un | 2,04 |
| 392 | Pesquisa de imunoglobulininas e (ige) – código 0202031039 | 1 | Un | 9,25 |
| 393 | Pesquisa de lactose na urina - código 0202050270 | 1 | Un | 2,04 |
| 394 | Pesquisa de larvas nas fezes - código 0202040089 | 1 | Un | 1,65 |
| 395 | Pesquisa de leptospiras - código 0202080226 | 1 | Un | 2,80 |
| 396 | Pesquisa de leucocitos nas fezes – código 0202040097 | 1 | Un | 1,65 |
| 397 | Pesquisa de leveduras nas fezes – código 0202040100 | 1 | Un | 1,65 |
| 398 | Pesquisa de mucopolissacarideos – código 0202050289 | 1 | Un | 3,70 |
| 399 | Pesquisa de ovos de schistosomas – código 0202040119 | 1 | Un | 1,65 |
| 400 | Pesquisa de ovos e cistos de parasitas – código 0202040127 | 1 | Un | 1,65 |
| 401 | Pesquisa de penumocysti carini - código 0202080170 | 1 | Un | 4,33 |
| 402 | Pesquisa de porfobilinogenio na urina – código 0202050297 | 1 | Un | 2,04 |
| 403 | Pesquisa de proteinas urinarias – código 0202050300 | 1 | Un | 4,44 |
| 404 | Pesquisa de ragocitos no liquido – código 0202090272 | 1 | Un | 1,89 |
| 405 | Pesquisa de rotavirus nas fezes – código 0202040135 | 1 | Un | 10,25 |
| 406 | Pesquisa de sangue oculto nas fezes – código 0202040143 | 1 | Un | 1,65 |
| 407 | Pesquisa de substancias redutoras nas fezes - código | 1 | Un | 1,65 |



| | | | | |
|-----|---|---|----|--------|
| | 0202040151 | | | |
| 408 | Pesquisa de tirosina na urina - código 0202050319 | 1 | Un | 2,04 |
| 409 | Pesquisa de treponema pallidum – código 0202080234 | 1 | Un | 5,04 |
| 410 | Pesquisa de tripanossoma - código 0202020460 | 1 | Un | 2,73 |
| 411 | Pesquisa de tripsina nas fezes - código 0202040160 | 1 | Un | 1,65 |
| 412 | Pesquisa de trofozoitas nas fezes – código 0202040178 | 1 | Un | 1,65 |
| 413 | Pesquisa de trypanosoma cruzi – código 0202031047 | 1 | Un | 10,00 |
| 414 | Pesquisa dosagem de aminoacidos – código 0202050149 | 1 | Un | 3,70 |
| 415 | Prova da d-xilose - código 0202010740 | 1 | Un | 3,68 |
| 416 | Prova de consumo de protrombina – código 0202020487 | 1 | Un | 4,11 |
| 417 | Prova de diluição (urina) - código 0202050327 | 1 | Un | 2,04 |
| 418 | Prova de laco - código 0202020509 | 1 | Un | 2,73 |
| 419 | Prova de latex p/ pesquisa do fator – código 0202090302 | 1 | Un | 1,89 |
| 420 | Prova de progressão espermatica – código 0202090280 | 1 | Un | 9,70 |
| 421 | Prova de retração do coagulo - código 0202020495 | 1 | Un | 2,73 |
| 422 | Prova do latex p/ haemophillus - código 0202090299 | 1 | Un | 1,89 |
| 423 | Provas de prausnitz kustner (pk) – código 0202031055 | 1 | Un | 1,77 |
| 424 | Provas imuno-alergicas bacterianas – código 0202031063 | 1 | Un | 1,77 |
| 425 | Quantificação de rna do hiv-1- código 0202031071 | 1 | Un | 18,00 |
| 426 | Quantificação de rna do virus - código 0202031080 | 1 | Un | 168,48 |
| 427 | Rastreio para deficiencia de enzimas – código 0202020517 | 1 | Un | 2,73 |
| 428 | Reação de hemaglutinação (tpha) – código 0202031098 | 1 | Un | 4,10 |
| 429 | Reação de montenegro id - código 0202031101 | 1 | Un | 2,83 |
| 430 | Reação de pandy - código 0202090310 | 1 | Un | 1,89 |
| 431 | Reação de rivalta no liquido - código 0202090329 | 1 | Un | 1,89 |
| 432 | Sorologia de possivel doador - código 0501070010 | 1 | Un | 60,00 |
| 433 | Sorologia de possivel doador - código 0501070028 | 1 | Un | 186,00 |
| 434 | Sorologia em paciente transplantado – código 0501080082 | 1 | Un | 20,00 |
| 435 | Teste de agregação de plaquetas – código 0202020525 | 1 | Un | 12,00 |
| 436 | Teste de antoglobulina humano - código 0202120090 | 1 | Un | 2,73 |
| 437 | Teste de clements - código 0202090337 | 1 | Un | 1,89 |
| 438 | Teste de estimulo da prolactina – código 0202060403 | 1 | Un | 12,01 |
| 439 | Teste de estimulo da prolactina – código 0202060411 | 1 | Un | 12,01 |
| 440 | Teste de estimulo de lh e fsh - código 0202060420 | 1 | Un | 12,01 |
| 441 | Teste de estimulo do hgh - código 0202060438 | 1 | Un | 12,01 |
| 442 | Teste de gastroacidograma - código 0202090345 | 1 | Un | 4,68 |
| 443 | Teste de ham (hemolise acida) - código 0202020533 | 1 | Un | 2,73 |
| 444 | Teste de hollander no suco - código 0202090353 | 1 | Un | 4,68 |
| 445 | Teste de supressão do cortisol – código 0202060446 | 1 | Un | 12,01 |
| 446 | Teste de supressão do hgh - código 0202060454 | 1 | Un | 12,01 |
| 447 | Teste de tolerancia a insulina - código 0202010759 | 1 | Un | 6,55 |
| 448 | Teste de vdrl p/ diagnostico da sifilis – código 0202031110 | 1 | Un | 2,83 |
| 449 | Teste direto de antoglobulina humano – código 0202020541 | 1 | Un | 2,73 |
| 450 | Teste fta-abs igm p/ diagnóstico – código 0202031136 | 1 | Un | 10,00 |
| 451 | Teste fta-abs p/ diagnostico - código 0202031128 | 1 | Un | 10,00 |



| | | | | |
|-----|--|---|----|-------|
| 452 | Teste p/ investigação do diabetes – código 0202060462 | 1 | Un | 8,43 |
| 453 | Teste rápido para detecção de hiv – código 0214010040 | 1 | Un | 1,00 |
| 454 | Teste rapido para detecção de infecções - código 0214010058 | 1 | Un | 1,00 |
| 455 | Testes alergicos de contato - código 0202031144 | 1 | Un | 1,77 |
| 456 | Testes cutaneos de leitura imediata – código 0202031152 | 1 | Un | 1,77 |
| 457 | Testes rápidos p/ diagnostico da sifilis – código 0202031160 | 1 | Un | 10,00 |
| 458 | Testosterona livre - código 020206357 | 1 | Un | 13,11 |
| 459 | Tipagem sanguinea abo e outros exames – código 0501070036 | 1 | Un | 15,00 |
| 460 | Titulação de anticorpos anti a - código 0202120104 | 1 | Un | 5,79 |
| 461 | Vdrl p/ detecção de sifilis em gestação – código 0202031179 | 1 | Un | 2,83 |



**CHAMADA PÚBLICA Nº. 009/FHMC/2020
CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS**

ANEXO II

**MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PREÇO DA
TABELA E COMPROMETIMENTO DE REALIZAÇÃO DE TODOS OS
SERVIÇOS LABORATORIAIS CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL**

D E C L A R A Ç Ã O

Declaramos para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordamos em praticar os serviços laboratoriais prestados para a Fundação Hospitalar Municipal de Canelinha, mediante solicitação de suas Unidades Gestoras, pelos valores constantes da tabela unificada de procedimentos do SUS - Ministério da Saúde, exceto exame de DNA, cujos os preços estão estipulados na tabela do anexo I do edital nº. 009/FHMC/2020 de credenciamento de laboratórios de análises clínicas que inclui somente os exames rotineiros, e os demais no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos (**SIGTAP**) do Sistema único de Saúde.

LOCAL/DATA:

ASSINATURA:

NOME/CPF DO DECLARANTE



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 009/FHMC/2020

CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS

**ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO**

Contrato nº. XXX/FHMC/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

I – IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CREDENCIANTE: A **FUNDAÇÃO HOSPITALAR MUNICIPAL DE CANELINHA**, localizada na Av. Prefeito Silvestre Nunes Junior, 200, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 81.286.254/0001-10, neste ato representado pela Diretora Administrativa **Vanderlória Rosa**, em seqüência designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o número _____._____._____/000-___, estabelecida na ___, que apresentou os documentos exigidos por Lei, neste ato representado por _____, portador da Carteira de Identidade número _____, inscrito no CPF sob o número _____, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força deste instrumento e de conformidade com o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e com o Processo citado linhas atrás, o presente Contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS**, em regime de execução indireta, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

II – DO PROCEDIMENTO

Cláusula 1^a. As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços de exames laboratoriais, após a homologação do processo de credenciamento nº. 009/FHMC/2020, fundamentado na Lei Federal nº. 8.666/93, 21 de junho de 1993 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do Edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

III – DO OBJETO

Cláusula 2^a. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de laboratório de análises clínicas de acordo com a tabela unificada de procedimentos do SUS do Ministério da Saúde, exceto exame de DNA, para prestarem serviços de coleta, realização e distribuição de exames de análises clínicas, sendo que os exames rotineiros encontram-se relacionados no anexo I do edital nº 009/FHMC/2020, e os demais no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos (**SIGTAP**) do Sistema único de Saúde, que passam a fazer parte deste contrato, para atendimento dos usuários municipais de Canelinha, conforme rotina adotada pelas Unidades Gestoras da Fundação



Hospitalar Municipal de Canelinha, observados os prazos e procedimentos descrito neste instrumento.

Parágrafo Único. As solicitações dos serviços serão feitas através de requisições médicas específicas, com carimbo identificador do responsável e respectiva assinatura, devendo ser aceito apenas pedidos feitos pelos médicos do **CREDENCIANTE e suas unidades gestoras**, ficando a critério do próprio paciente a escolha da **CREDENCIADA**.

IV – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula 3^a. Para atendimento das requisições e solicitações das Unidades Gestoras da Fundação Hospitalar Municipal de Canelinha, a **CREDENCIADA**, deverá manter local aberto em horário comercial, no mínimo por 08 (oito) horas diárias e 05 (cinco) dias por semana;

Cláusula 4^a. O agendamento, a coleta, a realização dos exames e a distribuição dos resultados serão de responsabilidade da **CREDENCIADA**, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos.

Cláusula 5^a. A **CREDENCIADA** será responsável pelo material necessário às coletas, incluído nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento.

Cláusula 6^a. A coleta do material a ser analisado deverá ser agendada para no máximo 03 (três) dias úteis.

Cláusula 7^a. A **CREDENCIADA** compromete-se a cumprir todos os prazos estabelecidos de entrega de resultados, dando prioridade a execução e liberação dos laudos nos casos de urgência/ emergência, sendo que os resultados dos exames deverão ser entregues nos seguintes prazos:

- a)** Os exames de rotina, em até 04 (quatro) dias úteis;
- b)** Os de maior complexidade, em até 15 (quinze) dias úteis;

Cláusula 8^a. A entrega dos resultados dos exames dar-se-á no local onde foi realizada a coleta.

Cláusula 9^a. Para execução dos serviços, a **CREDENCIADA**, se responsabilizará pelas condições técnicas, utilizando reagente de qualidade e demais métodos compatíveis com os padrões de qualidade.

V – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

Cláusula 10^a. O **CREDENCIANTE** deverá:

- a)** Efetuar o pagamento à **CREDENCIADA** de acordo com o estabelecido neste contrato;



- b)** Fornecer à **CREDENCIADA** todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;

VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Cláusula 11^a. Constituem obrigações da **CREDENCIADA**:

- a)** Prestar os serviços elencados na cláusula segunda, através de seu quadro técnico-profissional, com todo zelo, diligência e sigilo;
- b)** Manter o padrão técnico que lhe tenha sido atribuído pelos órgãos oficiais de saúde, bem como cumprir as legislações federais, estaduais e municipais inerentes à atividade, resguardando os interesses do **CREDENCIADE** e suas Unidades Gestoras, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda às normas do Código de Ética Profissional do Farmacêutico-Bioquímico, aprovado pela Resolução nº. 290 de 26/04/1996 do Conselho Federal de Farmácia;
- c)** Fornecer a **CREDENCIADE** todas as informações relativas ao andamento dos serviços contratados;
- c)** Fornecer ao **CREDENCIADE** e aos seus pacientes as embalagens necessárias para a coleta do material biológico dos pacientes;
- d)** Emitir no final de cada mês a nota fiscal correspondente aos exames realizados;
- e)** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nos exames laboratoriais.

Cláusula 12^a. A **CREDENCIADA** fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas à execução dos serviços.

Cláusula 13^a. A **CREDENCIADA** responsabilizar-se-á por todos os danos causados ao **CREDENCIADE** e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

Cláusula 14^a. A **CREDENCIADA** deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

Cláusula 15^a. A **CREDENCIADA** deverá comunicar ao **CREDENCIADE** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei 8.666/93.

Cláusula 16^a. Caso o **CREDENCIADE** solicite a prestação de serviços extras, além daqueles indicados na cláusula segunda, constantes do anexo I, ficará responsável pelo pagamento dos respectivos serviços.



Cláusula 17^a. Qualquer concessão por parte do **CREDENCIANTE** ou atuação suplementar por parte da **CREDENCIADA** será considerada mera liberalidade, não tendo o condão de acarretar direito ou qualquer modificação do aqui pactuado.

Cláusula 18^a. Os membros do Corpo técnico da **CREDENCIADA** serão solidários e co-responsáveis pela prestação dos serviços previstos neste contrato.

Cláusula 19^a. A **CREDENCIADA** deverá possuir o Procedimento Operacional Padrão (POP) e adotar um Programa Interno de Qualidade, conforme determina CVS-1 de 18 de janeiro de 2000, da ANVISA.

Cláusula 20^a. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

Cláusula 21^a. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

Cláusula 22^a. A **CREDENCIADA** deverá exibir em local visível, na fachada principal da sede e do posto de coleta, placa ou cartaz informando a condição de Credenciada junto ao Município de Canelinha.

Cláusula 23^a. A **CREDENCIADA** deverá apresentar mensalmente Relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do paciente, exames realizados e respectivos valores e deixar a disposição para conferência na Unidade Gestora respectiva que autorizou.

Cláusula 24^a. A **CREDENCIADA** deverá de imediato, quando solicitado, apresentar material biológico, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

VII – DO PREÇO

Cláusula 25^a. Pela prestação dos serviços na execução do objeto ora contratado, o **CREDENCIANTE** pagará a **CREDENCIADA** os valores correspondentes na tabela de preços de exames do anexo I do edital de chamada de pública nº 009/FHMC/2020, que inclui somente os exames rotineiros e os demais no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos (SIGTAP) do Sistema único de Saúde, mediante o roteiro constante na cláusula 27^a. e seguintes.

VIII – DO REAJUSTE

Cláusula 26^a. Os preços dos serviços a serem executados de acordo com os valores estabelecidos anexo I do edital de chamada de pública nº 009/FHMC/2020, que inclui somente os exames rotineiros e os demais no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos (SIGTAP) do Sistema único de Saúde, serão reajustados na mesma época e no mesmo índice aplicado pelo SUS.

IX – DO PAGAMENTO

Cláusula 27^a. A **CREDENCIADA** deverá apresentar nota fiscal, referente aos serviços



prestados no respectivo mês, conjuntamente com as requisições médicas, tendo O **CREDENCIANTE**, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a sua conferência, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Cláusula 28^a. Somente após o cumprimento da cláusula anterior será autorizado o pagamento a **CREDENCIADA**, que será efetuado através de depósito bancário, em conta corrente a ser informada pela empresa credenciada ou mediante cheque nominal na tesouraria do Município, sempre no mês subsequente ao da prestação dos serviços ou da entrega da nota fiscal, até o 10º dia útil depois de efetuado a transferência do Ministério da Saúde para a Fundação Hospitalar Municipal de Canelinha.

Cláusula 29^a. Na eventualidade da aplicação da multa prevista na Cláusula 44^a, esta deverá ser liquidada simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

Cláusula 30^a. Caso a multa não seja recolhida, conforme previsto na cláusula anterior, esta será descontada do pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

Cláusula 31^a. No caso de irregularidade na emissão dos documentos por parte da **CREDENCIADA**, tal como nota fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizada.

Cláusula 32^a. A Nota Fiscal deverá ser protocolada em 02 (duas) vias, na Administração do **CREDENCIANTE**, conforme art. 31 da Lei 8.212/91, com redação dada pela Lei 9.711/98, regulamentada pela ordem de Serviço do INSS/DAF nº209/99, e demais determinações do INSS referentes à retenção de 11% (onze) por cento do valor bruto da Nota Fiscal, a título de indenização compensável das contribuições previdenciárias devidas pela **CREDENCIADA**, bem como, a retenção de 2% (dois por cento), referente ao ISS – imposto sobre serviço, que deverá ser retido na fonte.

X – DO PRAZO

Cláusula 33^a. O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até o dia 31/12/2020, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da gestão do Fundo, com anuênciia da **CREDENCIADA**, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei Federal 8.666/93, através de termo aditivo.

XI – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 34^a. O presente instrumento não gera qualquer tipo de vínculo trabalhista, entre os funcionários das partes contratantes com a outra parte, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhista, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou parafiscais, inclusive e em especial de seus empregados/prepostos que trabalharão para a realização do objeto deste contrato, e, especialmente aqueles denominados como FGTS, INSS, PIS, SEGURO.



Cláusula 35^a. A **CREDENCIADA** fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização de exames de rotina constantes na tabela de Procedimentos SIA/SUS, porém, caso a credenciada não disponha de estrutura própria para a realização de exames mais complexos, poderá subcontratar outro laboratório para fazê-lo. Porém, fica proibido realizar a associação com outrem, cessão, fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do **CREDENCIANTE**, em qualquer hipótese, a **CREDENCIADA** continuará responsável perante o **CREDENCIANTE** por todos os atos e obrigação inerentes ao contrato.

Cláusula 36^a. As partes se comprometem a manter a confidencialidade de todos os documentos envolvidos nesta prestação de serviços, de forma a proteger informações privilegiadas dos pacientes do **CREDENCIANTE**, com exceção daqueles que por força de lei são considerados públicos.

Cláusula 37^a. O **CREDENCIANTE** reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindir os, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Cláusula 38^a. Qualquer outro imposto, taxa ou contribuição, existente ou que venha a existir, onerando o custo do objeto deste contrato, deverá ser revisto pelas partes, ficando responsável pelo recolhimento de tais encargos, resarcimento ou indenização aquele que efetivamente for determinado, pela legislação ou por acordo entre as partes.

XII – DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula 39^a. Os serviços serão fiscalizados pelo Responsável nomeado pelo **CREDENCIANTE**.

Parágrafo Único. O Responsável nomeado pelo **CREDENCIANTE** anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

XIII – DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO OU DESCREDENCIAMENTO.

Cláusula 40^a. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista em lei ou regulamento administrativo;

Cláusula 41^a. Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93;

Cláusula 42^a. A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

Cláusula 43^a. Ocorrerá o descredenciamento quando:

- a) Por algum motivo a **CREDENCIADA** deixar de atender as condições estabelecidas neste contrato administrativo de prestação de serviços e no edital de credenciamento;



- b)** Na recusa injustificada da **CREDENCIADA** em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com o Município pelo prazo de 03 (três) meses;
- c)** Ao **CREDENCIANTE** fica assegurado o direito de no interesse do Município, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caibam aos licitantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;
- d)** Por qualquer motivo o contrato entre a **CREDENCIADA** e **CREDENCIANTE** for rescindido.

XIV – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

Cláusula 44^a. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte da **CREDENCIADA**, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

Cláusula 45^a. A aplicação da multa prevista na cláusula anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatoriedade rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais.

Cláusula 46^a. A multa prevista na Cláusula 44^a será recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

Parágrafo único. Os valores das multas serão fixados em real e convertidos pelo IPCA na data de sua liquidação.

Cláusula 47^a. As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do representante do **CREDENCIANTE**, se entender as justificativas apresentadas pela **CREDENCIADA** como relevantes.

Cláusula 48^a. No caso do **CREDENCIANTE** vir a ser condenada a pagar algum direito referente aos funcionários e/ou impostos devidos pela **CREDENCIADA**, ou qualquer outro valor referente ao presente instrumento, terá a primeira o direito a ação de regresso contra a segunda, obrigando-se esta a devolver todos os valores desembolsados pelo **CREDENCIANTE**, devidamente corrigidos.

Cláusula 49^a. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado O **CREDENCIANTE** poderá, garantida a prévia defesa da **CREDENCIADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste contrato juntamente com as seguintes sanções:

- a)** Advertência;



b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

XV – DAS COMUNICAÇÕES

Cláusula 50^a. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão sempre feitas por escrito.

XVI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 51^a. As despesas com a execução deste contrato correrão a contas das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento das respectivas unidades gestoras.

XVII – DO FORO

Cláusula 52^a. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da comarca de Tijucas - SC.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Canelinha (SC), xx de xxxxxxxxxxxx de 2020.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Prefeito Municipal
Contratante

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Secretário (a) Municipal de xxxxxxxxxx
Contratante

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Contratada

Testemunhas: xxxxxxxxxxxxxxxxx

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CPF: xxxxxxxxxxxxxxx

CPF: xxxxxxxxxxxxxxx

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Assessor Jurídico do Município de Canelinha
OAB/SC xxxxxxxxxxxxxxx



ANEXO IV

(MODELO A SER PREENCHIDO PELO EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA)

D E C L A R A Ç Ã O

_____(nome da empresa) _____, inscrito no CNPJ nº
_____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a).
_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº
_____ e do CPF nº _____, DECLARA,
para fins do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7, da Constituição
Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
(Assinalar com um "X", em caso afirmativo, o campo anterior)

Canelinha/SC, _____ de _____ de 2.020

(nome da empresa)
carimbo e assinatura do representante legal



ANEXO V

D E C L A R A Ç Ã O

(NOME DA EMPRESA) _____, inscrita no
CNPJ ou CIC sob o nº _____ sediada
no(a) _____
(endereço completo), declara, sob as penas da lei, que conhece o edital e está de acordo
com todas as condições nele previstas.

Canelinha/SC, ____ de _____ de 2.020.

_____ nome e número da identidade do declarante.